



LEI Nº 4.597, DE 19 DE JUNHO DE 1995

Altera a Lei 3.566/90, para permitir em pontes e viadutos afixação de propaganda.


O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 13 de junho de 1995, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 17 da Lei 3.566, de 18 de junho de 1990, alterado pela Lei 3.982, de 17 de setembro de 1992, passa a vigorar acrescido deste dispositivo:

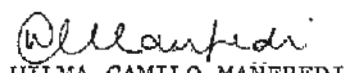
"VI - pontes e viadutos, exceto por afixação de cartazes e painéis."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezenove de junho de mil novecentos e noventa e cinco (19.06.1995).

  
ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO  
"DOCA"  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezenove de junho de mil novecentos e noventa e cinco (19.06.1995).

  
WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa

\*

vsp